CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

enor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES. Fele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência). e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº Odd /2024 De 08 DE MARÇO DE 2024.

"Institui a Participação Popular no Processo de elaboração do Orçamento do Município de Pinheiros, e dá outras providências".

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA, Vereador desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica garantida e obrigatória a participação da população do município de Pinheiros nas discussões que objetivam a elaboração, definição e execução do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do Município.
- **Art. 2º -** A discussão das propostas orçamentárias com a população será promovida anualmente pelo Poder Executivo e ocorrerá no âmbito das regiões político-administrativas do Município.
- **Art. 3º** O processo de elaboração e definição das prioridades orçamentárias, deverão ser apresentadas pelo Poder executivo e discutido em Audiência Pública e deverá se constituir da proposta do plano plurianual, do Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias e dos projetos relativos ao orçamento anual, cada uma dentro do seu prazo de apresentação.
- **Art. 4º -** Os períodos de discussão das propostas orçamentárias com a população constarão do calendário oficial de atividades da Administração Municipal, a ser divulgado no início de cada ano, por sites, redes sociais e todos os tipos de meio de comunicação, utilizados pela Prefeitura Municipal de Pinheiros.
- **Art. 5º -** Todas as entidades, representantes do segmento e áreas do município, bem como a população em geral, poderão participar das discussões das propostas orçamentárias.
- **Art. 6º** Cada região, elegerá através de assembleia popular, os seus representantes, junto com o Governo Municipal.
 - Art. 9º Os regionais serão divididos por comunidades da seguinte forma:
- REGIONAL 1 Jardim Planalto, Santo Antônio;
- REGIONAL 2 Nova Galileia, Residencial Pinheiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES. Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência). e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

- REGIONAL 3 Pinheirinho, Assentamentos 11 de Agosto e Nova Vitória;
- REGIONAL 4 Colina, Domiciano, Loteamento Agrizzi;
- REGIONAL 5 Canário, Jardim dos Ypês; Nova Canaã
- REGIONAL 6 Jundiá, Nova Jerusalém;
- REGIONAL 7 São Joao do Sobrado, Assentamento Maria Olinda e Olinda II;
- REGIONAL 8 Vila Nova, Loteamento Fávaro;
- REGIONAL 9 Comunidade Jacutinga e adjacências;
- REGIONAL 10 Comunidade Brunelli e adjacências;
- **Art. 10 -** Para acontecer as discussões, ou Audiências Públicas, que objetivam a avalição da elaboração, definição e execução do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do Município, deverão comparecer pelo menos 50% da quantidade de pessoas/entidades convocadas, e a convocação deverá ser feita pelos membros do governo Municipal quando necessário.
- **Art. 11 -** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros-ES.

Em, 08 de Março de 2024

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES. Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência). e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe que todo o poder emana do povo, que pode exercê-lo por meio de representantes eleitos ou diretamente por meio dos mecanismos criados pela própria Carta Constitucional para garantir a participação do cidadão no exercício do poder. Entre esses mecanismos, destacam-se: DIREITO À INFORMAÇÃO, AUDIÊNCIA PÚBLICA e SUGESTÃO POPULAR.

O acesso à informação é um direito constitucional previsto no art. 5°, XXXIII, da Constituição Federal. Para cumprir esse preceito, a Lei nº 12.527/11, também conhecida como Lei de Acesso à Informação, define o direito à informação como regra, sendo o sigilo uma exceção, e estabelece procedimentos e prazos para garantir a resposta da administração pública ao cidadão.

A audiência pública é um tipo de reunião promovida por autoridade pública para viabilizar o debate prévio entre as partes afetadas por uma determinada decisão. Esse instrumento de participação favorece a coleta de informações e garante o direito à palavra tanto à sociedade civil organizada quanto aos cidadãos de forma geral.

Numa audiência pública, o cidadão tem direito de pedir a palavra e ser ouvido.

A Lei de Responsabilidade Fiscal por exemplo, determina que, nos processos de elaboração e discussão do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento, os Poderes Legislativo e Executivo realizem audiências públicas.

Em nosso Município, as Audiência Publicas vêm acontecendo nos últimos anos, porém mesmo com divulgação em redes sociais por partes dos Poderes Executivo e Legislativo, a presença da comunidade é mínima, e por algumas vezes somente com a participação de membros dos poderes citados.

A proposta deste Projeto de Lei é garantir que as comunidades sejam de fato representadas e que participem ativamente das audiências. Com o objetivo de ter os anseios da comunidade expressados de forma clara, e que o Poder Executivo tenha conhecimento de quais são as reais necessidades locais.

A outra proposta é trazer transparência e lisura no processo de elaboração das peças orçamentárias.

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Vereador PL